

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Responsável:	Jurídico/Governança
		Emissão:	Jul/ 2022
		Revisão:	00

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Necta Gas Natural S.A. ("Necta") visa a estabelecer normas e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores e Terceiros para atendimento ao programa de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("Política").

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da *Necta* e suas controladas, se houver, doravante em conjunto ou individualmente denominadas simplesmente de "Necta", bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

- (i) Agente Privado: todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- (ii) Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) Empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.
- (iii) Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a *Necta*. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Responsável:	Jurídico/Governança
		Emissão:	Jul/ 2022
		Revisão:	00

como todos os empregados em tempo integral e temporários, empregados terceirizados e estagiários.

- (iv) Controladas: empresas que *Necta* detém o controle de forma direta ou indireta.
- (v) Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- (vi) Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- (vii) Lavagem de Dinheiro: é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia legítima recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.
- (viii) Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da *Necta*, bem como seus acionistas.

4. CONSIDERAÇÕES

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Responsável:	Jurídico/Governança
		Emissão:	Jul/ 2022
		Revisão:	00

4.1. As diretrizes desta Política têm como objetivo estabelecer orientações e procedimentos a serem cumpridos pelos Colaboradores e Terceiros, de forma a combater os crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens e direitos e o financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”).

4.1.1. O processo de Lavagem de Dinheiro envolve 03 (três) etapas:

- (a) **Colocação (*Placement*)**: é a etapa em que ocorre o ingresso do dinheiro proveniente da atividade ilícita no sistema econômico, por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;
- (b) **Ocultação (*Layering*)**: é o momento em que são realizadas múltiplas e complexas operações financeiras com o dinheiro já introduzido no sistema financeiro, para dificultar o rastreamento e monitoramento da fonte ilegal do dinheiro; e
- (c) **Integração (*Integration*)**: é o momento em que o dinheiro é incorporado no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, compra de imóveis, compra de obra de artes, compra de equipamentos etc.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS

5.1. É dever de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir suas atividades e negócios com integridade, evitando qualquer forma de Fraude ou práticas que possam acarretar ou facilitar a Lavagem de Dinheiro.

5.2. A prática da Lavagem de Dinheiro pelo Colaborador com ativos ou recursos da *Necta* ou em quaisquer transações de que a *Necta* seja parte, inclusive como prestadora de serviço, é expressamente proibida e não será tolerada.

5.3. Todos os pagamentos realizados ou recebidos pela *Necta* deverão, sem exceção, ser feitos por meio de transferências eletrônicas de ou para contas bancárias ou boletos bancários, mantidos em nome dos indivíduos e entidades beneficiários dos respectivos pagamentos.

5.4. A *Necta* proíbe a realização ou recebimento de qualquer pagamento em dinheiro em espécie (ou equivalente), ou por meio de cheques de viagem (*traveller checks*).

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Responsável:	Jurídico/Governança
		Emissão:	Jul/ 2022
		Revisão:	00

5.5. A *Necta* deverá manter cópia dos documentos cadastrais dos Terceiros, incluindo o registro das operações realizadas, em conformidade com as normas internas e legislação aplicável.

5.6. A contratação de Terceiros está condicionada à análise prévia do perfil de integridade, de acordo com as demais políticas aplicáveis à *Necta* (ex. Procedimento de Compras, Política Anticorrupção, Política de Controles Internos etc.)

5.7. A *Necta* observa rigorosamente as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes, tais como as listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC), UK HMT e União Europeia.

5.8. A *Necta* não admite em seus negócios a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.

5.9. A *Necta* e seus Colaboradores atuam conjuntamente com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública, que decorram de nossas atividades, observada à legislação vigente.

5.10. A *Necta* adota procedimentos de due diligence de Terceiros conforme sua Política de Anticorrupção e Procedimento de Background Check. Para maiores esclarecimentos, verifique a “Política de Anticorrupção” e “Procedimento Para Contratação de Terceiros (Due Diligence)”.

5.11. A área responsável pelo cadastro de clientes e Terceiros da *Necta* será responsável por coletar, no mínimo, as informações abaixo:

- Identificação e comprovação dos dados dos clientes e Terceiros (dados cadastrais e bancários);
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente e Terceiros (no Brasil e no Exterior);
- Consultas ao Jurídico para fins de Compliance quando do surgimento de indícios de irregularidades ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de clientes PEP (Pessoa Politicamente Exposta).

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Responsável:	Jurídico/Governança
		Emissão:	Jul/ 2022
		Revisão:	00

5.12. São considerados Terceiros passíveis no monitoramento (*red flags*):

- Terceiros que relutam em fornecer informações completas e/ou fornecem informações insuficientes, falsas ou suspeitas;
- Terceiros que parecem estar agindo como representante comercial para um terceiro não revelado, mas recusam ou relutam em fornecer informações sobre tal terceiro;
- Terceiros que expressam preocupação ou demonstram interesse em evitar o cumprimento dos requisitos de declaração e registro de operações financeiras;
- Terceiros que estruturam pagamentos para evitar os requisitos de declaração de renda exigidos pelo governo para pagamentos em dinheiro e equivalentes acima de um determinado valor em dólar; por exemplo, fazendo vários pagamentos menores ou pagamentos a partir de várias fontes.
- a compra de produtos ou uma compra de maior volume que pareça ser inconsistente com o padrão normal de encomenda de um cliente, sem qualquer razão comercial legítima;
- estruturas de negócios complexas ou padrões de pagamento que não refletem qualquer propósito legítimo;
- múltiplos pagamentos parciais efetuados a partir de múltiplas fontes em nome de um único cliente e/ou múltiplos pagamentos parciais originados a partir de múltiplos locais;
- Terceiros cujo endereço não corresponde a um local físico;
- Terceiros que mantêm empresas ou contas fora do País (*off shores*);
- transações envolvendo pessoas não residentes no país, e
- mudanças repentinas de perfil de movimentação bancária dos Terceiros.

5.13. A *Necta*, por meio dos seus Colaboradores, deverá realizar periodicamente a verificação cadastral e de conhecimento de perfil dos Terceiros, conforme Procedimento Para Contratação de Terceiros (Due Diligence).

5.14. De acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado, a *Necta* mantém programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

6. PROIBIÇÕES EXPRESSAS

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Responsável:	Jurídico/Governança
		Emissão:	Jul/ 2022
		Revisão:	00

6.1. A prática das condutas criminosas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro e na presente Política poderá resultar em medidas disciplinares sem prejuízo das penalidades civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão. São expressamente proibidos os seguintes atos:

- a) Descumprir com a Presente Política ou ter ciência de que os Procedimentos de controle ou esta Política estão sendo descumpridos e deixar de informar a *Necta*;
- b) Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- c) Converter em ativos lícitos, adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir, importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros com a finalidade de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- d) Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal e/ou participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei.

7. REPORTE E DÚVIDAS

7.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹ ou ao Jurídico ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

7.2. A *Necta* não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da *Necta*.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Responsável:	Jurídico/Governança
		Emissão:	Jul/ 2022
		Revisão:	00

resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da *Necta* ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

8. PENALIDADES

8.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Colaboradores, será examinada pelo Jurídico com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Conselho de Administração da *Necta*, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da *Necta* dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de a *Necta* adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

8.2. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política ou à Legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

9. REFERÊNCIAS

- i. Código de Conduta da *Necta*;
- ii. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- iii. Lei 13.810/2019 (“Lei de bloqueio de ativos ligados à Lavagem de Dinheiro”).
- iv. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- v. Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/12 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”);
- vi. Lei nº 13.260/2016 (“Lei Antiterrorismo Brasileira”); Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*) Money Laundering Control Act of 1986 (Public Law 99-570);
- vii. Lei Britânica de Anticorrupção (UK Bribery Act);
- viii. Sanctions and Anti-Money Laundering Act 2018;
- ix. Política de Medidas Disciplinares da *Necta*;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da *Necta* aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação do Conselho de Administração.

	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Responsável:	Jurídico/Governança
		Emissão:	Jul/ 2022
		Revisão:	00

10.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente se decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após o término de sua vigência.

10.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

10.4. Conforme disposto no Estatuto Social da *Necta*, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.